



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Lei N.º

Continuação:

LEI Nº 403/69

Súmula: Cria o Serviço Municipal de Televisão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica criado no Serviço de Educação e Cultura, o Serviço Municipal de Televisão, abreviadamente S.M.T., subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com duração ilimitada e com as finalidades previstas na presente Lei.

Artº 2º-O S.M.T., atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante consórcio ou convênio com os demais municípios da região, a captação e retransmissão de imagem e som de conformidade com as mais avançadas normas técnicas de televisão.

Artº 3º-O Prefeito Municipal nomeará, sem onus para o erário público, dois membros da comunidade que em conjunto, comporão uma comissão, para tomar todas as medidas cabíveis e necessárias a fim de oferecer aos telespectadores, som e imagem perfeitas.

Artº 4º-A receita do S.M.T., será constituída dos seguintes recursos:

- a) Da contribuição dos usuários;
- b) Da taxa semestral de NCr\$15,00 por aparelho;
- c) De recursos orçamentários;
- d) De doação e auxílio.

§ único: O S.M.T., poderá realizar operações de crédito para a execução de obras, ampliação ou remodelação dos seus serviços, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Artº 5º-Fica o S.M.T, autorizado expressamente a:

a) Proceder aquisição de equipamentos necessários para a recepção e transmissão de imagem e som.

b) Celebrar contratos e convênio com:

I-Estações transmissoras e retransmissoras de imagem e som.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Ofício N.º

Continuação:

II - Prefeituras Municipais da região em consórcio, que objetivarem o mesmo fim.

III - Firmas técnicas para instalação, ampliação e melhoria dos serviços.

IV - Órgãos Estaduais fiscalizadores e concessionários.

V - Tomar tôdas as providências necessárias para a perfeita manutenção dos serviços.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida aos 26 de Setembro de 1.969.

Publique-se:

Francisco José Gugik
Secretário

Ângelo Mezzomo
ÂNGELO MEZZOMO
Prefeito.